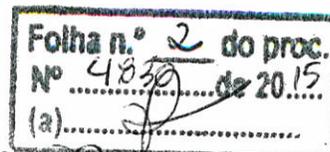




4830



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Indagação e
de Finanças e Orçamento.

08/109/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O INCENTIVO À
DISPONIBILIZAÇÃO DE OBRAS EM
BRAILLE NAS BIBLIOTECAS E
UNIDADES DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o incentivo à disponibilização de obras em braille nas bibliotecas e unidades de ensino do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O contato com a leitura é uma das formas mais fantásticas de aperfeiçoamento pessoal e de aquisição de conhecimento.

A par disso é importante observar que as pessoas portadoras de deficiência visual merecem que seja assegurada a garantia ao acesso a informação através da leitura, ao longo de toda sua vida, entretanto, no caso em questão, o método que é muito utilizado é o sistema braille.

O sistema Braille é um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Ele é utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo. Esse sistema de leitura tem ajudado muitas pessoas com deficiência visual.

Em 6 de junho deste ano foi sancionada a Lei Federal nº 13.146, que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência, onde em seu artigo 27 traz que: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem".

Nessa senda o incentivo à disponibilização de obras em braille nas bibliotecas e unidades de ensino do município de São Caetano do Sul, trilha em consonância com os ditames de nosso ordenamento jurídico, ao passo que contribuirá sobremaneira para a inclusão das pessoas com deficiência visual da cidade, bem como garantirá qualidade de vida e bem estar para elas.

Portanto, ante o exposto, solicito dos nobres Edis desta Casa de Leis o apoio incondicional ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 8 de setembro de 2015.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR